



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 456/CDEP.SEGPES.GDGSET.GP, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o ATO.CDEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 733/2007, que dispõe sobre a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XXI do art. 35 do Regimento Interno,

considerando a Instrução Normativa nº 20, de 6 de julho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, no que concerne à retribuição pela gratificação de instrutoria interna;

considerando a necessidade de estabelecer critérios claros e objetivos de retribuição da gratificação por encargo de curso ou concurso,

considerando o constante do processo TST nº 503.901/2017-8,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 3º e 4º do ATO.CDEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 733/2007, alterado pelo ATO CDEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 450/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A gratificação por encargo de curso ou concurso não será devida nos seguintes casos:

I – treinamento em serviço, entendido como as ações de capacitação que sejam destinadas exclusivamente aos servidores da unidade de lotação do instrutor.

II - palestras do Programa de Integração do Servidor (PIS), voltadas para a disseminação de informações sobre a estrutura, funcionamento e competências regulamentares das unidades do Tribunal.

III - treinamento para uso de funcionalidades e sistemas informatizados desenvolvidos pelo TST ou em parceria com outros órgãos.

IV - quando a realização do treinamento implicar cumprimento, melhorias ou otimização das tarefas, atividades e serviços desenvolvidos pelo instrutor em sua unidade de lotação.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos III e IV, mediante justificativa

fundamentada do gestor da unidade de lotação do instrutor, a viabilidade de retribuição será analisada pela Administração do Tribunal.

Art. 4º

§ 7º Os eventos com instrutoria interna realizados sem ônus para o Tribunal deverão ser ministrados preferencialmente dentro do horário de expediente dos instrutores, não havendo necessidade de compensação das horas.

.....”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação e revoga o ATO CDEP.SEGPES.GDGSET.GP N° 750, de 16/11/2012.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO